



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 18330/2026

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre as diretrizes para a implementação de sistemas de videomonitoramento com tecnologia de reconhecimento facial em logradouros e espaços públicos de alta incidência criminal no Município de Maringá, e dá outras providências.

Art. 1.º Esta Lei estabelece as diretrizes para a implementação, expansão e operação de sistemas de videomonitoramento integrados com tecnologia de inteligência artificial e reconhecimento facial em vias, praças, parques e demais logradouros públicos que apresentem elevados índices de criminalidade no Município de Maringá.

Art. 2.º Para fins desta Lei, os locais de instalação das câmeras de monitoramento inteligente serão definidos com base em relatórios estatísticos periódicos fornecidos pelas forças de segurança pública atuantes no município, priorizando:

I - áreas de grande circulação de pessoas e eixos comerciais com alta incidência de furtos e roubos;

II - entornos de terminais de transporte coletivo e praças públicas com registros de tráfico de entorpecentes;

III - pontos críticos de segurança mapeados pela Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Art. 3.º O sistema de monitoramento por reconhecimento facial terá como finalidades precípuas:

I - auxiliar as forças de segurança na localização de pessoas desaparecidas, idosos e crianças perdidas;

II - identificar e sinalizar a presença de indivíduos com mandados de prisão em aberto expedidos pelo Poder Judiciário;

III - prevenir a prática de infrações penais e atos de vandalismo contra o patrimônio público municipal;

IV - otimizar o tempo de resposta e o policiamento comunitário preventivo exercido pela Guarda Civil Municipal.

Art. 4.º Em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei Federal n. 13.709/2018 - e aos direitos fundamentais de privacidade e presunção de inocência, o uso da

tecnologia reger-se-á pelas seguintes garantias:

I - fica proibida qualquer abordagem, retenção de cidadão ou restrição de liberdade baseada exclusivamente no alerta automatizado do software, sendo obrigatória a dupla checagem documental e a verificação humana da identidade por agente público antes de qualquer intervenção operacional;

II - os perímetros monitorados deverão ser previamente sinalizados mediante placas informativas visíveis, indicando a presença de captação de imagens por reconhecimento facial;

III - as imagens e os dados biométricos de cidadãos comuns que não possuam restrições judiciais ou alertas ativos de desaparecimento deverão ser descartados de forma imediata e definitiva pelo sistema, vedado o seu armazenamento ou cruzamento para fins diversos;

IV - fica expressamente proibido o compartilhamento da base de dados biométricos com empresas privadas ou para fins comerciais, publicitários e estatísticos que não sejam de interesse estrito da segurança pública.

Art. 5.º O Poder Executivo Municipal regulamentará os critérios técnicos de governança cibernética, os protocolos de segurança de dados e a integração tecnológica com o sistema de monitoramento já operado pelo município.

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ou mediante convênios com o Governo do Estado do Paraná, Governo Federal e fundos voltados à segurança pública.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 06 de agosto de 2026.

DIOGO ALTAMIR
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Altamir Lenarduzzi Santos, Vereador**, em 21/08/2026, às 09:00, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0471503** e o código CRC **29188235**.